



PORTARIA Nº 102, de 14 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre medidas de monitoramento e contenção de despesas no âmbito da Universidade Federal da Bahia, nos termos desta Portaria.

O Reitor da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais e considerando:

que os valores de custeio constantes no orçamento da UFBA não terem acompanhado o aumento dos gastos resultante do crescimento da Universidade e dos custos da gestão dos contratos;

que o equilíbrio orçamentário somente pode ser perseguido com a revisão de despesas discricionárias abrangendo custeio operacional e capital, envolvendo, dentre outras, contratos de bens e de serviços, majorados em razão de reajustes de preços; despesas com prestação de serviços terceirizados relativos à segurança, higienização, portaria, manutenção predial, apoio administrativo, dentre outros, além de serviços básicos de energia elétrica, água, combustíveis, manutenção de veículos, viagens, telefonia e passagens aéreas, para não comprometer o funcionamento administrativo e acadêmico da universidade;

que é necessário garantir as condições básicas para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão e cumprir os compromissos relativos à assistência estudantil, em situação de graves restrições orçamentárias;

que cortes, contingenciamentos e imposição de limites orçamentários dificultam o planejamento de ações, impedem pagamentos em dia, podendo resultar em descontinuidade de serviços, supressão de postos de trabalho e balanço de contas deficitário – sacrificando, assim, as condições de trabalho e estudo para uma comunidade de 61 mil pessoas, incluindo servidores (as), terceirizados (as) e estudantes;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer medidas de monitoramento e contenção de despesas no âmbito da Universidade Federal da Bahia, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Suspender:

I – A realização de acréscimos contratuais e aditivos que importem em aumento de valores nos contratos de:

a) obras e serviços de engenharia, exceto para aqueles do PAC e que justifiquem o caráter excepcional; e

b) prestação de serviços, inclusive de locação de imóveis, de veículos e equipamentos, salvo quando emergenciais para o funcionamento de determinada unidade/órgão.



II – A aquisição de bens, especialmente, ar-condicionado, mobiliários e computadores, salvo os casos devidamente justificados, e materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das Unidades e Órgãos.

III – A realização de eventos que demandem o uso das instalações a partir das 17 horas ou nos finais de semana e feriados, exceto aqueles relacionados às atividades curriculares obrigatórias e outros que justifiquem o caráter excepcional.

IV – A participação em cursos, seminários, congressos e demais atividades fora do Estado, com dispêndios da UFBA, incluindo a emissão de passagens aéreas, exceto para representação institucional e realização de concursos docentes, no que couber.

V – A realização de viagens que demandem o uso de veículos, exceto para as atividades de disciplinas curriculares obrigatórias e outros que justifiquem o caráter excepcional.

VI – A realização de ligações de telefone fixo para telefone móvel, e restrição de ligações interurbanas e internacionais.

VII – O uso de serviço de telefonia móvel, exceto para os casos estritamente necessários e devidamente justificados.

VIII – Observar práticas responsáveis de consumo de água, evitando o desperdício, como, por exemplo, atenção aos vazamentos nas instalações e à manutenção das torneiras totalmente fechadas.

Art. 3º Reduzir ações de manutenção predial e conservação de áreas verdes, que ficarão restritas a emergências.

Art. 4º Adotar medidas junto às contratadas, quando da repactuação e renovações de contratos de natureza continuada e de aluguel de imóvel, com o objetivo de reduzir o preço originalmente contratado e/ou renunciar a aplicação da cláusula de reajuste, salvo nos casos já reduzidos no ano corrente, sem prejuízo das demais medidas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 5º Reduzir nos prédios da UFBA dotados de mais de um elevador o uso desses equipamentos, mediante a permanência em serviço de apenas um elevador.

Parágrafo único. Excetua-se o transporte de macas de pacientes ou de pessoas com dificuldades de locomoção.

Art. 6º Reduzir o uso de aparelhos de ar-condicionado, ficando seu funcionamento restrito aos espaços que não possuam ventilação natural (janelas), áreas das bibliotecas, arquivos e museus, cujos acervos necessitem de cuidados especiais, e laboratórios e salas com equipamentos sensíveis a temperaturas elevadas.

Parágrafo único. As unidades administrativas deverão restringir a utilização de



ar-condicionado aos horários de 8h às 16h, exceto nos casos estritamente necessários.

Art. 7º Manter desligadas luminárias, quando não utilizadas, em ambientes como banheiros ou salas vazias e desligar o monitor dos computadores, impressoras, estabilizadores e caixas de som também, após o uso.

Art. 8º Manter as despesas efetuadas com recursos do PNAES e outras fontes originárias de convênios, emendas parlamentares e outros instrumentos que permitam ingresso de novos recursos para sua aplicação.

Art. 9º As medidas estabelecidas nesta Portaria deverão ser cumpridas de forma imediata pelas Pró-reitorias, Superintendências, Diretorias, Coordenações, membros, servidores e colaboradores terceirizados desta instituição.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Reitor